

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que "Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024".

47

Art. 1º Acrescenta novo artigo ao CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS com a seguinte redação:

Art. novo: Fica assegurado que os parâmetros urbanísticos definidos no Anexo 2 desta Lei Complementar – Prescrições Urbanísticas por Tipo de Subzona – não poderão resultar em índices de ocupação do solo, coeficientes de aproveitamento ou gabaritos mais permissivos, nem em taxas de permeabilidade ou recuos menores, do que aqueles estabelecidos para as subzonas equivalentes nas Leis Municipais específicas das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) ora revogadas por esta Lei Complementar, para cada respectiva ZPA.

§1º Para fins de aplicação do caput deste artigo, o órgão municipal de planejamento urbano e meio ambiente deverá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, elaborar e publicar um quadro comparativo consolidado, por ZPA, entre os parâmetros do Anexo 2 e os parâmetros das leis revogadas, identificando e aplicando, para cada subzona de cada ZPA, o parâmetro que confira maior proteção ambiental.

§2º Enquanto não publicado o quadro comparativo referido no §1º, ou em caso de dúvida interpretativa, prevalecerá o parâmetro urbanístico mais restritivo entre o Anexo 2 desta Lei e a legislação específica da ZPA anteriormente vigente.

§3º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM) deverá acompanhar e validar o quadro comparativo mencionado no §1º, garantindo a participação social neste processo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT
JUSTIFICATIVA

CMN-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº
FOLHA: 18/24
155

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a emenda proposta visa garantir o princípio da proibição do retrocesso ambiental e assegurar que a unificação das prescrições urbanísticas das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs), promovida por esta Lei Complementar, não resulte em flexibilização ou redução dos padrões de proteção já estabelecidos pelas legislações específicas anteriores para cada ZPA. O Anexo 2 estabelece parâmetros unificados por tipo de subzona, o que, embora busque simplificação, pode inadvertidamente tornar-se menos restritivo para determinadas áreas que possuíam regramentos mais protetivos em suas leis originais.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT